



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0236
Em 19/06/07

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0521
Em 04/07/07
[Assinatura]
H. ABREU

autógrafa
Nº 049

PREZADO
03/07
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 057/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, compreendendo os servidores efetivos ativos, aos ocupantes de cargos em comissão da Administração Direta e Indireta e aos empregados públicos, da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, um Abono Salarial no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

§ 1º - O valor acima mencionado corresponde ao auxílio alimentação dos meses de abril, maio, junho e julho do corrente ano e deverá ser pago em folha de pagamento no mês de julho deste ano, de acordo com a proporção do período trabalhado pelo servidor.

§ 2º - No que tange ao pagamento do auxílio alimentação referente ao mês de julho, este deverá ocorrer juntamente com os vencimentos do respectivo mês.

Art. 2º - O abono salarial previsto no *caput* do artigo 1º, não é cumulativo e não integra a remuneração do servidor para qualquer fim, e, por se tratar de verba indenizatória, não incidirá sobre ele o estipêndio de

126
Em 09/07/2007
Assinado: [Assinatura]

Assinado: [Assinatura]
Em 09/07/2007

SE JORNAL PARA INCLUIR
NA ORDEM DO DIA

Em 09/07/2007
Assinado: [Assinatura]

Em 09/07/2007
Assinado: [Assinatura]

Sessão "Extraordinária"
Em 09/07/2007
Assinado: [Assinatura]

APROVADO
Em 09/07/2007
Assinado: [Assinatura]



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social ou qualquer outro tipo de
tributo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a Execução
da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas
necessárias.

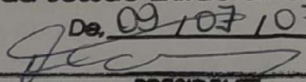
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 03 de julho de 2007.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

À SCMMF para incluir na pauta
da Sessão Extraordinária.

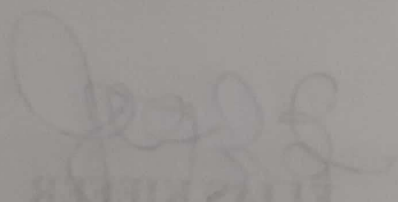
De, 09/07/07



PRESIDENTE

SEGACMMF PARA INCLUIR
ORDEM DO DIA

, 09/07/07


ELIAS KLEBER
PREFEITO MUNICIPAL